



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL



CONTRATO Nº 20230127

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PORTEL, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL, CNPJ-MF, Nº 04.876.447/0001-80, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, residente na rua 24 de janeiro nº120, portador do CPF nº 455.212.982-15 e do outro lado DISTRIBUIDORA TOTAL LTDA, CNPJ 47.793.404/0001-43, com sede na PSG DEMETRIO Nº06, CAMPINA-ICOARAC, Belém-PA, CEP 66813-320, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. EDIVAN PEREIRA DA SILVA, residente na PSG DEMETRIO N 06, CAMPINA, Belém-PA, CEP 66813-320, portador do CPF 008.566.012-41, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KIT DE AJUDA HUMANITARIA-DEFESA CIVIL DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2.566 DE 31 DE JULHO DE 2023-MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, PROCESSO Nº 59052.014819/2023-96.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
108984	KIT CESTA DE ALIMENTOS ARROZ TIPO I: 8KG, AÇUCAR TIPO CRISTAL: 3KG, BISCOITO TIPO CREAM CRACKER 300GR: 4PCT, CAFÉ 250GR: 4PCT, FARINHA DE MANDIOCA: 2KG, FEIJÃO: 4KG, FLOCOS DE MILHO 500GR: 3PCT, LEITE EM PÓ 200GR: 5PCT, MACARRÃO TIPO COMUM 500GR: 4PCT, ÓLEO VEGETAL 900ML: 2UND, SAL: 2KG, SARDINHA 125GR: 5UND.	KIT	696,00	421,020	293.029,92
108985	KIT HIGIENE PESSOAL ABSORVENTE HIGIENICO PCT 8UNIDADES: 4PCT, DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE: 4UND, CREME DENTAL: 4UND, ESCOVA DENTAL: 4UND, SABONETE: 4UND, TOALHA DE BANHO: 4UND, PAPEL HIGIENICO: 4UND.	KIT	1.218,00	252,680	307.764,24
108986	KIT LIMPEZA BALDE: 1UND, ESPONJA LIMPEZA MULTIUSO: 1UND, ESPONJA DE AÇO: 1UND, LUVA DE BORRACHA: 1PAR, PA COLETA DE LIXO: 1UND, PANO DE LIMPEZA: 2UND, RODO DE LIMPEZA MULTIUSO 1UND, SABÃO EM BARRA: 1UND, SABÃO EM PÓ: 2PCT, SACO DE LIXO 6PCT, VASSOURA MULTIUSO: 1UND.	KIT	1.096,00	175,280	192.106,88
108987	KIT DORMITÓRIO COBERTO DE SOLTEIRO: 1UND, FRONHA DE SOLTEIRO: 1UND, LENÇOL DE SOLTEIRO 1UND, TRAVESSEIRO 1UND.	KIT	1.177,00	141,360	166.380,72
108988	KIT REDE REDE: 2UND, MANTA: 2UND, MOSQUITEIRO 2UND.	KIT	947,00	481,040	455.544,88
108989	COLCHÃO.	UNIDADE	1.062,00	339,000	360.018,00
108990	ESCOVA DE DENTAL	UNIDADE	11,00	3,100	34,10
				VALOR GLOBAL R\$	1.774.878,74

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL



- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 30 de Agosto de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 1.774.878,74 (um milhão, setecentos e setenta e quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL



índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0102.061820065.2.004 Realização de ações de Defesa Civil , Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita, Subelemento 3.3.90.32.99, no valor de R\$ 1.774.878,74, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PORTEL, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PORTEL-PA, 30 de Agosto de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL
CNPJ(MF) 04.876.447/0001-80
CONTRATANTE

DISTRIBUIÇÃO TOTAL LTDA
CNPJ 47.793.404/0001-43
CONTRATADO(A)

AV DUQUE DE CAXIAS 803



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL



Testemunhas:

1. _____

2. _____